

L E I Nº 87/74
DE 22.06.74

SUMULA: Reavalia o Quadro de Funcionários / da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São / Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Para a execução dos serviços Municipais, haverá na Prefeitura, o pessoal fixo abaixo discriminado, com cargos criados, transformados ou conservados do atual quadro:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

QUANTIA	CARGO	SÍMBOLO
1	Secretário Administrativo Municipal.	CC-1
1	Chefe do Serviço da Fazenda.	CC-1
1	Procurador.	CC-2
1	Chefe de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	CC-2
1	Chefe de Educação e Cultura	CC-5
1	Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social	CC-5
1	Bibliotecário.	CC-8
3	Subprefeitos	CC-12
1	Chefe do Serviço de Saneamento	CC-12
1	Inspetor Municipal de Ensino	CC-12
1	Chefe do Serviço Rodoviário Municipal.	CC-12

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

QUANTIA	CARGO	NÍVEL
1	Contador.	9
1	Fiscal Langador	7
1	Tesoureiro.	5
1	Chefe da Secção de compras e almoxarifado	5
2	Fiscais de Rendas	5
2	Escriturários para Serviços Auxiliares.	4
2	Escriturários para Serviços Auxiliares.	3
2	Escriturários para Serviços Auxiliares.	2
2	Escriturários para Serviços Auxiliares.	1

Continua : . . .

... Continuação

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

QUANTIA	CARGO	SÍMBOLO
1	Chefe da Unidade Municipal de Cadastroamento.	FG-1
1	Assistente do Núcleo de Assistência e Orientação	
	Fiscal do Município	FG-1

Art.2º - São fixados os seguintes valores mensais para os Símbolos, Níveis e Funções gratificadas a que se refere a presente Lei:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS MENSALIS CR\$
CC-1.	1.500,00
CC-2.	1.000,00
CC-3.	800,00
CC-4.	700,00
CC-5.	650,00
CC-6.	600,00
CC-7.	550,00
CC-8.	500,00
CC-9.	480,00
CC-10.	450,00
CC-11.	400,00
CC-12.	380,00

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

NÍVEL	
1	380,00
2	450,00
3	500,00
4	550,00
5	600,00
6	650,00
7	700,00
8	800,00
9	850,00
10	900,00

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG-1	150,00
----------------	--------

Art.3º - Os cargos em comissão previstos nesta Lei, somente / serão providos, quando forem instalados os respectivos serviços, desde que exista a necessária dotação orçamentária para ocorrer as despesas decorrentes.

Art.4º - A nomeação dos cargos isolados de provimento efetivo, será sempre precedida da realização de concursos público de provas ou de provas e títulos, assegurando os direitos já adquiridos pelos atuais funcionários.



... Continuação

Art.5ª - Os funcionários terão acréscimo aos vencimentos:

I - De cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento até completar vinte e cinco por cento;

II - Ao completar trinta anos de serviço, cinco por cento ao ano excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A incorporação será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria, e será computada sobre as alterações de vencimentos.

Art.6ª - Ao funcionário encarregado da tesouraria será concedido a gratificação mensal equivalente a cinco por cento dos respectivos vencimentos, a título de "quebra de Caixa".

Art.7ª - Sempre que ocorrer elevação de vencimentos do Funcionalismo Federal ou Estadual, o Prefeito mandará proceder estudos visando o reajuste dos vencimentos do funcionalismo municipal, obedecendo o limite máximo fixado em Lei Federal, enviando mensagens a respeito, à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação das Leis acima referidas (Federal e Estadual).

Art.8ª - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, regido/constitucionalmente pelas Leis Trabalhistas.

§ 1º - As admissões ou contratações serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do Chefe do Serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

§ 2º - Com o término do prazo do contrato ou conclusão do trabalho para que haja sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os servidores, podendo, contudo serem renovados os seus respectivos contratos ou admissões, se considerados indispensáveis a administração os serviços dos mesmos.

Art.9ª - Os salários do pessoal admitidos ou contratados na forma do artigo anterior, serão fixados no ato da admissão ou contratação, de acordo com a capacidade e especialidade de cada um.

Art.10 - O Prefeito Municipal mandará abrir ficha cadastral / própria, para os acertos relativos a vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Art.11 - Fixa o salário família em 5% (cinco por cento) do maior salário mínimo do Estado do Paraná.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 22 dias do mês de junho de 1974.

Cyrola
Cyrola
PREFEITO MUNICIPAL